



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Lei Complementar Nº 114/97

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada a tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos conforme tabela abaixo:

PADRÃO	REFERÊNCIA	VALOR EM REAL R\$
A	01	158,92
B	02	166,60
C	03	174,28
D	04	183,04
E	05	192,91
F	06	202,75
G	07	208,22
H	08	214,82
I	09	221,41
J	10	228,00
K	11	234,77
L	12	241,14
M	13	248,81
N	14	258,67
O	15	277,28
P	16	288,27
Q	17	303,63
R	18	321,12
S	19	340,85
T	20	357,30
U	21	377,02
V	22	413,16
W	23	434,04
X	24	487,62
Y	25	574,27
Z	26	677,32

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo ante-



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

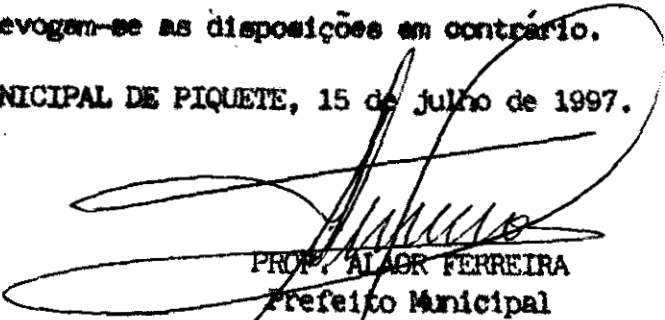
LIVRO DE LEIS

rior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suple-
mentadas oportunamente.

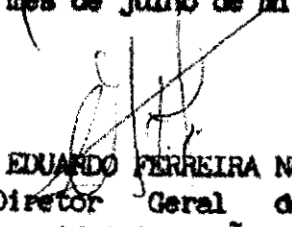
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo
seus efeitos à partir de 01 de julho de 1997.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 15 de julho de 1997.


PROF. ALACIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no
Paço Municipal aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e
sete.


ENG.º EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração